

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 02/2024**

**AUTOR: EXECUTIVO**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO  
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM  
PEDIDO DE URGÊNCIA ESPECIAL CONFORME ART. 127 DO REGIMENTO  
INTERNO DESSA CASA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**





Mensagem nº 02/2024.

Pindoretama/CE, 10 de janeiro de 2024.



Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências**", com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.

A proposta que ora apresento foi elaborada com vistas ao reajuste salarial nacional, considerando a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação, concedendo reajuste de 3,62%, dessa forma definindo o novo piso do magistério para o ano de 2024.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

*10/01/2024  
warkalabino*





PROJETO DE LEI ...../2024.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências."



**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) para o ano de 2024.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pindoretama, na ordem de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.

**Parágrafo único:** O valor que se refere o caput deste artigo aplicar-se-ão aos servidores efetivos e contratados.

**Art. 3º.** Os demais vencimentos dos profissionais efetivos do magistério deverão ser atualizados conforme tabela constante dos anexos da presente Lei.





**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições normativas em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama








ANEXO I DA LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.



**TABELA DE VENCIMENTOS – 2024 (reajuste 3,62%)**

| Cargo                              | Classe | Referência | Vencimento Básico em R\$ |          |
|------------------------------------|--------|------------|--------------------------|----------|
|                                    |        |            | 20h                      | 40h      |
| Professor da<br>Educação<br>Básica | I      | 1          | 2.301,05                 | 4.600,09 |
|                                    |        | 2          | 2.346,82                 | 4.715,09 |
|                                    |        | 3          | 2.416,46                 | 4.832,94 |
|                                    |        | 4          | 2.476,90                 | 4.953,80 |
|                                    |        | 5          | 2.538,81                 | 5.077,63 |
|                                    |        | 6          | 2.602,29                 | 5.204,59 |
|                                    |        | 7          | 2.667,33                 | 5.334,69 |
|                                    |        | 8          | 2.734,03                 | 5.468,08 |

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama





ANEXO II DA LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.



**TABELA DE VENCIMENTOS – 2024 (reajuste 3,62%)**

| Cargo                              | Classe | Referência | Vencimento Básico em R\$ |          |
|------------------------------------|--------|------------|--------------------------|----------|
|                                    |        |            | 20h                      | 40h      |
| Professor da<br>Educação<br>Básica | II     | 9          | 2.553,04                 | 5.106,09 |
|                                    |        | 10         | 2.616,87                 | 5.233,74 |
|                                    |        | 11         | 2.682,29                 | 5.364,57 |
|                                    |        | 12         | 2.749,35                 | 5.498,69 |
|                                    |        | 13         | 2.818,08                 | 5.636,16 |
|                                    |        | 14         | 2.888,53                 | 5.777,06 |
|                                    |        | 15         | 2.960,74                 | 5.921,50 |
|                                    |        | 16         | 3.034,77                 | 6.069,55 |
|                                    |        | 17         | 3.110,64                 | 6.221,29 |
|                                    |        | 18         | 3.188,40                 | 6.376,81 |

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama





ANEXO III DA LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024.



**QUADRO EM EXTINÇÃO**

| CARGO               | Vencimento básico (R\$) – 40h |
|---------------------|-------------------------------|
| Regente Auxiliar I  | Salário Mínimo Vigente        |
| Regente Auxiliar II | Salário Mínimo Vigente        |
| Supervisor Escolar  | R\$ 5.106,09                  |

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




## **CERTIDÃO**

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 02/2024*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 11 de Janeiro de 2024.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## DESPACHO

*Conforme requerido no presente projeto por seu Autor, submeto a Plenário a aprovação da tramitação do Regime de Urgência Especial na forma do Art. 127 §2º do Regimento Interno desta Casa.*

*Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*

*(...)*

*§ 2º Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se promove as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.*

*Pindoretama/CE, 14 de Janeiro de 2023.*

  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM Nº 02/2024.

Pindoretama/CE, 18 de janeiro de 2024.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, nos termos do art. 109 do regimento interno **EMENDA MODIFICATIVA A MENSAGEM Nº 02/2024** que "**Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências.**

A emenda ora apresentada tem o condão de retificar erro material constante na redação do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº. 002/2024.

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em **3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para o ano de 2024.**

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

*Recebido  
18/01/2024  
Mecenas Curitiba*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



# *LIVRO DE PARECER*

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER CONJUNTO Nº 01/2024.

## *COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO* *COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO*

*MATÉRIA: Projetos de Lei Ordinárias Nº 01 e 02/2024.*

*AUTORIA: Poder Executivo Municipal.*

### **RELATÓRIO:**

Inicialmente ressalta que o Autor do Projeto de Lei 02/2024 encaminhou emenda modificativa as Comissões para correção meramente gráfica, passando o texto da lei a ser da seguinte forma em seu artigo 1º:

*Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para o ano de 2024.*

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA



## LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

A relatora da Comissão de Finança e Orçamento, Vereadora Adriana do Mansueto, quanto ao Projeto de Lei 02/2024, que se refere ao **piso do magistério da educação básica**, consigna que propôs o arredondamento do percentual para o reajuste de 4 % (quatro por cento).

Dispensado o relatório para o Projeto de Lei 01/2024.

### 1- FUNDAMENTAÇÃO:

**Considerando** que as proposições se enquadram no art. 127 do Regimento Interno, sendo-lhe atribuído status de "urgência especial" após aprovado em plenário, suspendendo a Sessão Extraordinária para reunião conjunta das comissões. **Considerando** que o Projeto de Lei 01/2024 tem por finalidade reajustar o **salário mínimo no âmbito municipal ao valor de 1.412,00 reais**, na conformidade do Decreto Lei 11.864/023, e o Projeto de Lei 02/2024 e sua emenda modificativa que se refere ao **piso do magistério da educação básica**, consoante Portaria Interministerial nº 07/2023, ao patamar nacional, as **relatorias** das respectivas comissões exaram voto pela suas **APROVAÇÕES**.

### 3 - RESULTADO DA VOTAÇÃO:

#### Comissão de Finanças e Orçamento:

O presidente **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** e o membro **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO** votaram pela aprovação do projeto de leis, conforme os textos originários e a emenda modificativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*


**Comissão de Justiça e Redação:**

O presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** ressalta em seu voto que os presentes projetos são de competência constitucional do executivo, sendo que questões orçamentárias tem impacto financeiro, não cabendo ao legislativo fazer alteração de percentual sem o devido impacto financeiro, ao final o mesmo e o membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** votaram pela aprovação do projeto de leis, conforme os textos originários e a emenda modificativa


As *COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO*, em sessão conjunta realizada no dia 18 de janeiro de 2024, opinaram pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 01 e 02/2024.

Pindoretama-CE, 18 de janeiro de 2024.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**  
Relatora

  
**LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Membro

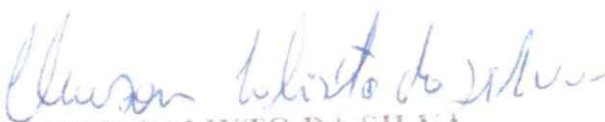
Página 3 de 4



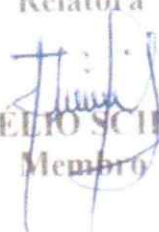
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
CLEUSON CALIXTO DA SILVA  
Presidente

  
LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO  
Relatora

  
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** onde houve aprovação de Regime de Urgência Especial, da presente propositura na 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 04 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09ª LEGISLATURA, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pó, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

*Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

*Pindoretama/CE, 18 de Janeiro de 2024.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 02/2024.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 02/2024.**

**DISPÕE SOBRE:** o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;*

*Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para o ano de 2024.*

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pindoretama, na ordem de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.

**Parágrafo único:** O valor que se refere o *caput* deste artigo aplicar-se-ão aos servidores efetivos e contratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Art. 3º.** Os demais vencimentos dos profissionais efetivos do magistério deverão ser atualizados conforme tabela constante dos anexos da presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições normativas em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Apreciado e aprovado durante a 01ª Sessão Legislativa Extraordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 18 de janeiro de 2024, com a emenda modificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal.***

*Pindoretama/CE, 19 de janeiro de 2024.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 02/2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**Assunto:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 02/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 02/2024 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 01ª Sessão Legislativa Extraordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 18 de janeiro de 2024.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 19 de janeiro de 2024.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.